TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE OBRA PÚBLICA Nº 087/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SINIMBU E A EMPRESA FG CONSTRUTORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.577.632/0001- 66, com sede na Avenida General Flores da Cunha, nº 449, cidade de Sinimbu - RS neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. WILSON MOLZ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Linha Primavera, neste Município, CPF n.º 172.720.250-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, por meio do presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2025**, firmado com a empresa **FG CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.513.165/0001-70, sediada na Rua Clemente Manica, nº 385, bairro Pompéia, no município de Tapera/RS; Representante Legal: Graziela Wecker Leal, CPF: 008.265.860-90, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a confguração de abandono de obra sem manifestação pela parte Contratada, os termos do Parecer Jurídico nº 170/2026, o despacho da autoridade competente datado de 06/11/2026, e em observância às disposições constantes do Contrato nº 087/2026, do Edital de Concorrência Pública 007/2024 e da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. As partes firmaram o Contrato de Obra Pública nº 087/2025 decorrente da Concorrência Pública nº 007/2024 para contratação de empresas para a execução de projetos e obras de oito pontilhões, sendo que a empresa contratada sagrou-se vencedora dos lotes 1, 3 e 4, no valor total de R$ 2.515.500,00 (dois milhões, quinhentos e quinze mil e quinhentos reais).

2. A empresa contratada não apresentou os Projetos Básico e Executivo, tampouco as planilhas orçamentárias, sendo que tampouco afixou as placas de obras nos locais, mesmo após mais de quatro meses da Ordem de Início assinada, sendo notificada para se manifestar e iniciar as obras, porém não se manifestou.

3. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no inciso I do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Vigésima.

4. Considera-se rescindido o contrato desde a data de 10 de novembro de 2026, nos termos da Portaria nº 12.398, de 10 de novembro de 2026.

5. A presente rescisão unilateral não exime a contratada de sanções que possam vir a ser aplicadas em decorrência da abertura de Processo Administrativo Especial, decorrente da Portaria nº 12.312, de 10 de agosto de 2026 e outra que eventualmente venha a ser aberta.

6. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte CONTRATANTE.

Sinimbu/RS, 10 de novembro de 2026.

Wilson Molz
Prefeito Municipal